

INTERESSADO: Roberto José Soares.

ASSUNTO: Pedido da equivalência de estudos realizados em curso de aprendizagem de Escola SENAI.

RELATOS: Cons. Eloysio Rodrigues da Silva.

PARECER CEE N° 2 0 2 1 /75, CPG, Aprovado em 16 / 07 75.
Com ao Pleno em 30 de Julho de 75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

1.1-Roberto José Soares, filho de Geraldo José Soares e de dona Rute Pereira Soares, nascido em São Paulo - SP, a 07/08/1955, domiciliado e residente na Rua Antônio P. Simões nº 3 em Ermelindo Matarazzo- SP, tendo concluído o Curso de Aprendizagem Industrial no Centro de Formação Profissional Prefeitura SENAI, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida equivalência desses estudos visando a prosseguir-los no ensino regular de 1º grau.

1.2 - É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1.2.1- curso, primário, com quatro séries;

1.2.2- curso de aprendizagem industrial, com 2(duas) séries;

1.2.3- estudou: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências (físicas e Biológicas), Desenho, Ciências Sociais (História do Brasil e Geografia do Brasil), Educação Moral e Cívica, Educação Física e Prática de oficina;

1.2.4- em 21 de dezembro de 1971 recebeu o Certificado de Aprendizagem correspondente a conclusão do Curso de instalador de Água, Gás e Esgoto.

1.3- A documentação escolar está em ordem e atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/75.

2.5- O antigo "grau" - denominação que o SENAI vinha adotando para cada semestre letivo - correspondia a um "termo" atual.

2.6- O requerente realizou curso de aprendizagem com a duração de 2 "graus" ou, com a denominação adotada nos "planos de cursos" aprovados pelo CEE, de 2 "termos", ou ainda de 2 "séries". Cada grau teve a duração de 850 horas/aulas, excedendo, portanto, ao mínimo previsto no Parágrafo Único do artigo 12, Deliberação CEE nº 14/73, isto é, 720 horas(2880: 4 séries = 720 horas/aula por série).

2.7- O elenco de matérias do currículo do curso que o interessado realizou é equivalente ao previsto pela Resolução CFE nº 8/71.

2.8- Há vários pareceres deste Conselho favoráveis ao pedido de equivalência em cursos similares, já havendo, portanto, jurisprudência fincada a respeito.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de que este Conselho reconheça os estudos realizados por Roberto José Soares no curso de aprendizagem ministrado no Centro de Formação Profissional Prefeitura - SENAI, como equivalentes aos cumpridos na 6ª série, podendo-se, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série do ensino do 1º grau.

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em História Geral e Geografia Geral.

São Paulo, 16 de julho de 1975.

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva.

Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Rachel Gevertz.

Sala da Câmara de Ensino do Primeiro Grau, em 16 de julho de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente.